PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS MALCHER, CPF Nº 357.874.302-04, E REVOGA A LEI N° 20.720/2019 QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DO SOLO URBANO A ANTONIA DOS SANTOS MALCHER, CPF N° 110.482.802-25.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação, terreno situado: ***"Rua Esperança (L-16), nº 16, entre as Ruas Jardim Liberdade e Presidente Kennedy, Bairro Mapiri, Zona Norte (a 21,10 metros da Rua Jardim Liberdade). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Esperança, medindo 08,00 metros; a Oeste, com Sirlei Castro Gama (L-17), medindo 21,78 metros; ao Norte, com (L-28), medindo 08,00 metros; e a Leste, com Esterlina Caldeira Cardoso (L-15), medindo 22,50 metros, com área total de 173,10m²",*** em favor de AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS MALCHER, CPF nº 357.874.302-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0576/2018-CHDU.

Art. 2° Fica revogada a Lei n° 20.720/2019 que autorizou a venda de fração do solo urbano a ANTONIA DOS SANTOS MALCHER, CPF n° 110.482.802-25.

Art. 3º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 4º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 5º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre doação com área de terra do domínio Municipal a AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS MALCHER, CPF nº 357.874.302-04 e revoga a Lei n° 20.720/2019 que autorizou a doação de fração do solo urbano a ANTONIA DOS SANTOS MALCHER, CPF n° 110.482.802-25.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que referende a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processado no Laudo de Vistoria n° 042/2019-CHDU, às fls. 14/16 do Processo Administrativo n° 0576/2018-CHDU, apresenta as seguintes características e confrontações: ***"Rua Esperança (L-16), nº 16, entre as Ruas Jardim Liberdade e Presidente Kennedy, Bairro Mapiri, Zona Norte (a 21,10 metros da Rua Jardim Liberdade). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Esperança, medindo 08,00 metros; a Oeste, com Sirlei Castro Gama (L-17), medindo 21,78 metros; ao Norte, com (L-28), medindo 08,00 metros; e a Leste, com Esterlina Caldeira Cardoso (L-15), medindo 22,50 metros, com área total de 173,10m²"***.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6°, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém